



Câmara Municipal de Piquête

ESTADO DE SÃO PAULO

Of. n.º

Piquête, de de 19

PROJETO DE LEI n.º PM 11/60

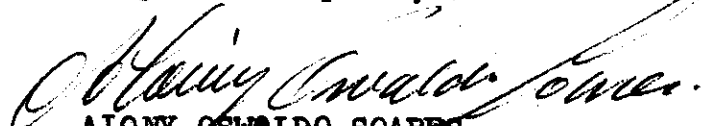
Cria a Taxa de Conservação de Calçamento.

LEI n.º 337

A CÂMARA MUNICIPAL DE PIQUÊTE DECRETA:

- Art. 1.º - Fica criada a Taxa de Conservação de Calçamento, prevista no artigo 74, item VII, da Lei n.º de 18 de Setembro de 1947 a qual se destina a cobrir as despesas efetuadas com os serviços de conservação de calçamento.
- Art. 2.º - A taxa é devida por tódos os proprietários de prédios e terrenos situados nos logradouros beneficiados com tal melhoramento e será cobrada por metro linear,
- Art. 3.º - O valor da taxa por metro linear será correspondente a 2% sobre a taxa que estiver sendo cobrada na ocasião por metro quadrado de calçamento.
- § único - No exercício em que não estiver sendo executado o serviço de calçamento, prevalecerá, para efeito de cálculo, o custo do serviço do exercício anterior.
- Art. 4.º - O imóvel que tiver frente para mais de uma via pública, pagará a taxa pelas diversas faces.
- Art. 5.º - Serão contadas como metro as frações de metro.
- Art. 6.º - Esta lei entrará em vigor a partir de 1.º de janeiro de 1961, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Piquête, 7 de novembro de 1960.


ALONY OSWALDO SOARES
Presidente.


JOSÉ ARMANDO DE CASTRO FERREIRA
1.º Secretário.

Registrada e Publicada nesta Secretaria aos oito de novembro de mil novecentos e sessenta.


Mario Geraldo Piquet
Chefe da Secretaria